Ofício nº 2145/2023

Parauapebas, 7 de dezembro de 2023.

A Vossa Excelência,
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.509, de 04 de julho de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração para os integrantes do quadro do magistério público do Município de Parauapebas, estado do Pará.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o regime de URGÊNCIA nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, S/N, Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2023.

Altera a Lei nº 4.509, de 04 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os Integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei trata da majoração do quantitativo dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II, previstos na Lei nº 4.509, de 04 de julho de2012.

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 4.509, de 2012, contendo a tabela do quantitativo dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II do Município, fica substituído pelo Anexo Único desta Lei, passando de 500 (quinhentos) para 574 (quinhentos e setenta e quatro) cargos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 7 de dezembro de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/ 2023

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

Com os cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que trata da majoração do quadro dos integrantes do Magistério Público do Município de Parauapebas, previsto na Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012.

Centro Administrativo, S/N, Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

É necessário enfatizar que desde a promulgação da Lei regente do Magistério no Município em 2012, o número de professores de Educação Básica da área II permanece constante, totalizando o quantitativo de 500 (quinhentos) educadores. No entanto, é relevante destacar as mudanças ocorridas ao longo de um período de 11 anos.

Após uma década da implementação dessa legislação, houve alterações significativas na situação habitacional do Município. De acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 25 de dezembro de 2022, Parauapebas/PA ascendeu para a posição de quarta maior população no Estado do Pará. Em virtude desse aumento populacional, a rede pública de ensino tem adotado estratégias para assegurar o acesso à educação a todos aqueles que demandam.

No âmbito da educação, o ano de 2023 teve um começo repleto de desafios significativos. Conforme o crescimento populacional se intensifica, torna-se imperativo que a infraestrutura e o corpo docente das escolas estejam em sintonia com essa rápida migração. É necessário adotar estratégias que sejam capazes de atender todas as mães, pais e/ou responsáveis que buscam vagas para matricular seus filhos em mais de 76 (setenta e seis) escolas.

Ao examinarmos a disparidade na ocupação das escolas municipais no ano em que foi promulgada a primeira lei que estabelecia o número de professores, torna-se evidente que em 2012 a nossa rede educacional contava com 57 (cinquenta e sete) unidades escolares, um total de 40.565 (quarenta mil, quinhentos e sessenta e cinco) alunos e 1.350 (mil trezentos e cinquenta) professores, subdivididos em área I e II.

Atualmente, o Município dispõe de 76 (setenta e seis) estabelecimentos educacionais e atende a uma população estudantil de 50.154 (cinquenta mil, cento e cinquenta e quatro) alunos. Essa situação ressalta com clareza que ocorreu um aumento de cerca de 23% no número de alunos que se beneficiam da nossa rede de ensino.

A necessidade de majoração do quadro de professores é uma questão fundamental para garantir a qualidade e eficácia do sistema educacional em qualquer sociedade. O papel dos professores é central na formação e desenvolvimento das futuras gerações, influenciando diretamente o progresso social, econômico e cultural de um país.

Centro Administrativo, S/N, Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

Com turmas numerosas ou excessivamente sobrecarregadas, os professores podem não conseguir dedicar a atenção necessária a cada aluno. Isso pode levar a lacunas no aprendizado, desmotivação e até mesmo a evasão escolar. Portanto, ter um número suficiente de professores para atender às necessidades individuais dos alunos é crucial para promover um ensino de qualidade.

Além disso, a atual dinâmica educacional é marcada por uma crescente diversidade de necessidades dos estudantes. Existem alunos com habilidades e estilos de aprendizagem variados, bem como alunos com necessidades específicas e que requerem atenção personalizada. Um quadro ampliado de professores permite a implementação de abordagens mais individualizadas, garantindo que todos os alunos tenham a oportunidade de desenvolver todo o seu potencial.

Em suma, a necessidade de majoração do quadro de professores é fundamental para garantir uma educação de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos e a equidade no acesso ao conhecimento.

Pelo exposto, solicitamos manifestação favorável desta Egrégia Casa de Leis acerca da importância do projeto de Lei apresentado, após as análises das comissões legislativas pertinentes e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, de acordo com o Regimento Interno desse Parlamento e com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo, S/N, Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO

CARGO	CATEGORIA FUNCIONAL	GRUPO OCUPACIONAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA	QUANTIDADE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	DOCENTE	GOB - PEB	ÁREA 1 - Educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental	Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia.	1270
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	DOCENTE	GOB - PEB	ÁREA 2 - Anos finais do Ensino Fundamental	Curso Superior de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente ao conhecimento específico do currículo.	574

Centro Administrativo, S/N, Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br